



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2020/UCI

Ao

Exmo. Sr. Antônio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

Assunto: Orientações básicas sobre a **Educação Municipal - por conta do COVID-19.**

Considerando o papel institucional desta Unidade de Controle Interno, que é de zelar pela legalidade, moralidade e principalmente pela eficiência e economicidade de todos os atos da administração municipal, obedecendo aos ditames da legislação municipal e ainda com base nas normatizações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Constituição Federal;

Considerando, o cenário atual diante da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando, que os gastos com as aquisições emergenciais decorrentes das ações de combate e controle do novo coronavírus terão impactos no desenvolvimento educacional dos educandos de Paranaíta, sobre o calendário escolar de 2020;

Considerando que todos os gastos, inclusive com a Educação do Município, após realizados, ou mesmo durante a sua realização são necessários e passíveis de controle por todos os órgãos assim incumbidos, sejam eles de controle interno, controle social, Ministério Público, Tribunal de Contas de Mato Grosso, etc;

Considerando o Decreto Municipal nº 123/2020 e 130/2020, observando alterações, onde o prefeito declara situação de emergência e calamidade pública no âmbito de Paranaíta;

Considerando o caráter opinativo do Controle Interno e a situação emergencial em decorrência do vírus COVID-19 "CORONA VIRUS" a Unidade de Controle Interno do Município de Paranaíta elabora a presente orientação técnica com o intuito de auxiliar a administração pública de Paranaíta sobre os procedimentos necessários para a elaboração de um plano para reposição das aulas suspensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Considerando que o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso suspendeu as aulas em todo estado até 30 de abril de 2.020.

Art. 5º Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensinos fundamental, médio e superior: I - públicos estaduais; II - públicos municipais; III - privados;

Considerando que todo cuidado é necessário e que os agentes públicos devem mesmo em caso de emergência observar os princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando que uma medida provisória ao ser publicada tem força de lei, contudo a mesma depende do referendo do Congresso Nacional para ter eficácia plena, nesse sentido é recomendável que o Conselho Municipal de Educação se reúna e defina o cumprimento do ano letivo 2020.

O art. 4º, VIII da lei nº 9.394/1996 ainda estabelece que é um dever do Estado disponibilizar atendimento ao educando através de programas suplementares de ensino.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\);](#)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Considerando ainda que a Resolução Normativa nº 02/2020 do Conselho Estadual de Educação tratou que a revisão do calendário escolar poderá alterar a programação para o recesso escolar.

Art. 6º - A revisão do calendário escolar poderá alterar a programação para o recesso, bem como, o período de provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outras.

Torna-se PRUDENTE ORIENTAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Observa-se que o Governo Federal, em 22 de março de 2020 na medida provisória nº 927 que trata de medidas trabalhistas para enfrentar o COVID 19, permitiu para os empregadores da iniciativa privada antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais e municipais.

Art. 13. Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

§ 1º Os feriados a que se refere o caput poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

Outra possibilidade que a Medida Provisória nº 927/2020 tem para os empregadores da iniciativa privada é a de permitir a antecipação das férias nos termos do art. 6º.

Art. 6º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Cabe ressaltar que a Lei Complementar nº 12/2010 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Paranaíta no art. 68, prevê a possibilidade de gozo antecipado de férias e férias coletivas para os servidores públicos de Paranaíta.

Art. 68. Poderá a Administração Municipal conceder férias coletivas, desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.

§ 1º O gozo de férias a critério da Administração Municipal poderá ocorrer no período de recesso do Poder Executivo.

§ 2º Fica facultado a Administração Municipal compensar direitos ou antecipação de férias de servidores durante o período aquisitivo, desde que notificado por ato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Levando em conta que atualmente está em estado de emergência e calamidade, cabe a gestão analisar as possibilidades para conceder antecipação de férias e licença prêmio, conforme a conveniência administrativa.

Por fim, levando em conta que em 01 de abril de 2020 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso divulgou a **Orientação Técnica nº 01/2020**.

Entende-se que, neste momento, diante do cenário internacional de emergência instalado e a partir das medidas referenciais já adotadas pelos diferentes entes públicos, inclusive os Governos Federal e Estadual, a correta suspensão das aulas municipais não deve necessariamente implicar na rescisão ou suspensão dos contratos temporários dos professores, apesar da possibilidade legal de rescisão por conveniência administrativa com respectiva indenização.

Dadas a excepcionalidade da atual situação e a função social da Administração Pública e do trabalho, além da incidência de princípios como o da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e do interesse público, é recomendável que não se apliquem descontos na remuneração dos professores temporários, em decorrência da suspensão das aulas.

Dessa forma, como medida excepcional, a Administração Pública Municipal deve manter o pagamento mensal dos contratos temporários dos professores conforme os ajustes regulamentados, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos, sendo que as ausências serão consideradas faltas justificadas, estando esses profissionais preparados para prontamente retornar às unidades de ensino para retomada das atividades. Ademais, assim como os contratos de professores temporários não podem ser suspensos e esses profissionais não podem ficar sem receber sua remuneração, na hipótese de exigência de recuperação ou reposição de aulas e dias letivos não devem receber remuneração extra.

ORIENTAÇÕES FINAIS:

1. A UCI orienta que a gestão municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, deve elaborar o novo calendário escolar observando a legislação vigente;
2. A UCI alerta para que a gestão municipal e o conselho municipal verifique a possibilidade de concessão de férias coletivas para os profissionais da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



3. A UCI orienta para que a gestão solicite parecer jurídico para manter os contratos temporários vigentes, que foram realizados com justificativa legal, sem o prejuízo salarial para estes servidores, alertando que os mesmos terão que repor esse período em momento oportuno;
4. Considerando que os servidores contratados temporariamente tem direito a férias proporcional, deve a gestão consultar o Procurador Jurídico do município, sobre a possibilidade de antecipar o período de férias para esse momento, com o pagamento de 1/3 de férias ao final do contrato;
5. A UCI orienta que verifique a possibilidade de conceder licença prêmio para os servidores efetivos que possuem tal direito adquirido, e que atuam nas escolas municipais;
6. Caso a gestão opte por não conceder férias/licença prêmio deve estar ciente que na reposição das aulas não deverá ensejar em pagamento extra para os profissionais.
7. A UCI alerta que a gestão deve observar a necessidade de cumprir a carga horária mínima de aula durante o ano letivo.
8. A UCI alerta para que a gestão providencie através de alteração na legislação vigente critérios para reposição das aulas suspensas em decorrência da emergência pública.

Contudo, as orientações constantes na presente orientação técnica, não vincula a gestão a seguir as medidas aqui sugeridas devendo a mesma procurar orientação jurídica com a procuradoria municipal, bem como a Controladoria Interna alerta que os órgãos de controle externo poderá ter posicionamento divergente do aqui recomendado, portanto é fundamental que a gestão busque consultar a procuradoria jurídica do município.

Sem mais, é a ORIENTAÇÃO.

Paranaíta/MT, 03 de abril de 2020.

Francis Regis Leon Miron

Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018